

RESOLUÇÃO Nº 825, DE 03 DE abril DE 2024

Institui o Programa STF +Sustentável no âmbito do Supremo Tribunal Federal.

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 363, I, do Regimento Interno, tendo em vista o constante no Processo 003057/2024,

CONSIDERANDO os arts. 37 e 170 da Constituição Federal, que tratam dos princípios da Administração Pública e da ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano, tendo por fim assegurar a todos uma existência digna conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, o princípio da defesa do meio ambiente e o da redução das desigualdades regionais e sociais;

CONSIDERANDO o art. 225 da Constituição Federal, segundo o qual todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO as Leis nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, nº 10.295, de 17 de outubro de 2001, que dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional da Energia; nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima; e nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata de licitações e contratos administrativos; e

CONSIDERANDO que a implementação de boas práticas que envolvem a sustentabilidade, a proteção do meio ambiente e o uso adequado e racional de recursos têm reflexos positivos na qualidade de vida e no ambiente de trabalho;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica instituído o Programa STF +Sustentável, com a finalidade de implementar um conjunto de projetos e ações de sustentabilidade socioambiental no âmbito do Supremo Tribunal Federal.

Art. 2º O Programa STF +Sustentável será gerido pela Coordenadoria de Sustentabilidade e ODS da Secretaria de Relações com a Sociedade, vinculada à Secretaria-Geral da Presidência do Supremo Tribunal Federal, em consonância com as diretrizes fixadas em planos estratégicos, definidos e publicados periodicamente.

Art. 3º Poderão ser convidadas a participar da execução das ações, mediante acordos de cooperação técnica não onerosos ao STF, instituições públicas e privadas, entidades e empresas com atuação na área da sustentabilidade.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO

Publicado no DJE/STF 5/4/2024.

Este texto não substitui a publicação oficial.